

A

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA
ESTADO DO PARANA**

Aos cuidados do(a) Sr(a). Pregoeiro(a)

REF: Pregão Eletrônico nº 008/2022 – CONTRA RAZÃO

A empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.618.753/0001-67, com sede na Rua Progresso, nº 150, Bairro Centro, na cidade de Agronômica – SC, CEP 89188-000, vem respeitosamente perante esta Egrégia Comissão através de seu representante legal Sr. Diego Cristóvão Aparício, portador da carteira de identidade nº 4.171.614, SSP SC, inscrito no CPF nº 049.915.369.36, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo apresentado pela empresa **INDREL – INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA** referente ao **ITEM N° 01**, o que o faz nos seguintes termos:

Antes adentramos especificamente acerca do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **INDREL – INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, cumpre esclarecer que o processo licitatório deve seguir o processo estampado no edital, sob pena de infração ao princípio de legalidade.

Dispõe o art. 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,

da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". (grifo nosso).

Ainda o Artigo 41 e 44 da mesma lei assim preceitua:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

.....

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei."

Posto isto, verifica-se de que é acertada a decisão do nobre pregoeiro, em razão de habilitar a empresa Recorrida Elber, posto que esta preenche todos os requisitos estampados no certame licitatório senão vejamos conforme apresentaremos a seguir, rebatendo as ilações apresentadas pela Recorrente, posto que não podem ser aceitas como fundamentos de decidir.

I – SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE.

A Recorrente em suas razões recursais tenta ludibriar esta comissão alegando que os equipamentos apresentados pela Recorrida Elber, não preenchem os requisitos exigidos pelo edital; o que não podemos concordar, visto que, conforme cártula impressa e descritiva do produto (catálogo), ficha técnica, e registro junto a Anvisa (Formulário de petição e cadastramento de equipamento) - (ANEXOS) bem como na descrição do produto na proposta apresentado à comissão de licitação, os quais descrevem as característica dos mesmos, confirmando de que os equipamentos ofertados possuem sim todas as especificações solicitadas no edital.

Ora, não pode a Recorrida Elber, concordar com as alegações infundadas da Recorrente Indrel, pois tais alegações demonstram claramente através do presente recurso, que sua única intenção é tumultuar o processo, fazendo alegações infundadas, descabidas e pretenciosas a fim de tentar levar esta comissão ao erro, pois atestados de capacidade de técnica **NEM AO MENOS ERAM SOLICITADOS EM EDITAL**, o que não pode ser admitido.

A Recorrida Elber, tem apresentado e apresenta todos os documentos que comprovam que os produtos possuem “sim” todas as características descritas no edital, inclusive tais informação podem ser **buscadas no site da ANVISA**, como também poderão ser constatadas e comprovadas também nesta contra notificação.

Ressaltamos que em nenhum momento teve ou tem a Recorrida Elber, interesse de apresentar e entregar produto diverso do descrito no edital, ou apresentar produto inferior, ou não registrado junto a Anvisa. Pois como líder de mercado no segmento, não assumiria riscos de ter seus produtos questionados, impedidos e ou devolvidos.

Razões pelas quais é logica a necessidade e responsabilidade de a Recorrida Elber entregar conforme a descrição deste edital, devendo ser julgada totalmente infundada e descabida a pretensão da Recorrente Indrel.

Salientamos para corroborar com as informações de que os Ultra Freezers da Recorrida Elber são produzidos dentro dos mais severos padrões de produtos para a saúde e de uso científico, pois possuímos o certificado das normas ISO 13.485 de produtos para saúde em que a Recorrida Elber é certificada por organismo acreditado mundialmente BRTUW.

Bem como, reforçamos que temos o atestado de capacidade técnica de ULTRAFREEZER, o qual caso a comissão julgadora queira que seja apresentado, estaremos anexando ao processo.

II – DA REALIDADE DOS FATOS.

A Recorrente Indrel que tenta desqualificar a Recorrida Elber, alegando que o equipamento oferecido não atende as características exigidas no edital, o que é uma **inverdade**, e ainda **vale-se a Recorrente Indrel de artifício sorrateiro**, para **induzir esta comissão a erro**, pois **junta informação** de forma **INCOMPLETA e ADVERSA** configurando sua má-fé. A Recorrente Indrel deixa de informar a esta comissão a **VERDADEIRA E A REAL DESCRIÇÃO** do produto da Recorrida Elber o que pode também ser confirmada junto ao “**Formulário de Petição Para Cadastramento de Equipamento**” (documento enviado juntamente com a documentação da proposta como nome **MANUAL ANVISA FREEZER**), documento este hábil e enviado a Anvisa que comprova através dos número de Processo nº 2535.363451/2020-58 que os produtos com registro nº 806987500042 da Recorrida POSSUI autorização da Anvisa para ser fabricado e comercializado pela mesma, **com as exatas descrições e características exigidas pelo presente Edital**.

Tais fatos ficarão provados a seguir, nos esclarecimentos dos tópicos específicos do item alegado pela Recorrente. Como também deve se trazer ao conhecimento desta comissão o **Formulário de Petição Para Cadastramento de Equipamento**, o qual comprova o procedimento de inscrição do produto junto a ANVISA. Contendo as especificações do produto, e verificação de que este possui o fim a que se destina e que o produto da Recorrida Elber possuindo tal registro com tais características, comprova-se adequado.

III - Das alegações apresentadas pela empresa INDREL:

- ***“ausência de comprovação de capacidade técnica de fornecimento de equipamentos de ultrabaixa temperatura, nas especificações exigidas no Pregão.”***

Não podemos concordar com as alegações infundadas da Recorrente Indrel, uma vez que a Recorrida Elber apresentou juntamente com a proposta toda a documentação conforme solicita o edital.

Conforme confirmado por essa comissão que habilitou e declararam a Recorrida ELBER como vencedora, puderam analisar toda a documentação apresentada, inclusive o Folder e Manual da ANVISA FREEZER onde comprova-se que a Recorrida ELBER está autorizada a fabricar o Ultra Freezer ULTFB 710 e possui tecnologia até superior as solicitadas ao edital.

Ressalta-se que o edital não contemplava tal exigência, e anexamos atestados apenas como forme de complementação NÃO SENDO OBRIGATORIO OU DESCLASSIFICATÓRIA sua apresentação ou não. Mas sendo assim, estamos juntando à este recurso atestado de ULTRA FREEZER.

O produtos da Recorrida Elber, são configurados e montados exatamente atendendo os requisitos do edital. Pois o sistema de fabricação da Recorrida Elber é todo verticalizado, de modo que possui flexibilidade e recursos para atender cada especificidade. Não é um produto de prateleira já pronto onde outras empresas fazem adaptações. São sim produtos totalmente feito sob medida e requisitos do Cliente, e iniciada sua fabricação a partir do pedido do cliente e em 7 dias fica pronto. Tanto é que o modelo ULTFB 710 pode receber até 22 configurações diferentes, desde modelos básicos até os mais completos de recursos solicitados pelos clientes. Vejam que um mesmo modelo de automóvel atualmente também pode ser configurado com os requisitos, acessórios e recursos sob opções do cliente. Sem que para isso mude o **modelo** do automóvel.

Novamente poderemos comprovar que a Recorrida Indrel está agindo de má fé. Pois ela tenta em seu recurso descaracterizar o documento apresentando pela Recorrida Elber afirmando ser um documento não compatível em características com o objeto da licitação. Que não podemos concordar, visto que conforme itens comprovados acima, o único interesse da Recorrente Indrel é tumultuar e atrasar o processo. Pois trata-se de equipamentos com desempenho em atividade para área da saúde. Que precisam ter temperatura controladas. E que possuam tecnologia de segurança para os produtos armazenados, mantendo a temperatura e funcionamento mesmo sem energia elétrica. Não apresenta a Recorrente Indrel, argumentos plausíveis que possa

o desqualificar o documento apresentado pela recorrida Elber. Portanto mais uma vez não procede os argumentos apontados pela Recorrente.

Diante disto fica comprovado que o equipamento Elber atende a todas as especificações citadas pela recorrente Indrel, que não há qualquer motivo que caracterize inferioridade, e que a proposta é sim a mais vantajosa a administração pública.

A ELBER tem fornecido OS ULTRA FREEZERS MAIS MODERNOS DO MERCADO com tecnologia e recursos inovadores, há um preço vantajoso para quem as adquire e isso tem incomodado a Recorrente Indrel que tumultua sem êxito a maioria das licitações.

Não poderão ser aceitas as informações absurdas da Recorrente Indrel. Visto que essas são realmente de pura má-fé, uma vez que a mesma utiliza-se de argumentos distorcidos e divergentes da situação real, em grande parte dos processos licitatórios em que a Recorrida Elber é vitoriosa, no intuito de tumultuar o certame em busca de vender seus equipamentos por valores elevados apenas visando maior lucratividade, o qual acabaria causando prejuízo ao órgão e aos cofres públicos. Contudo a recorrida Elber tem sido exitosa em todos os recursos.

Verifica-se assim, pelas evidencias apresentadas que os ULTRA FREEZERS ELBER ofertadas a este pregão, atendem plenamente todos os requisitos do edital e que consiste em um equipamento de alta qualidade e segurança, comprovando que as alegações apontadas pela Recorrente INDREL são improcedentes.

Diante de todo o exposto, a Recorrida Elber Industria de Refrigeração Ltda, requer que seja acatada a presente contrarrazão, recebida e acolhida em sua integralidade.

Seja negado provimento ao Recurso da Recorrente Indrel.

Seja mantida a respeitável decisão do Sr. Pregoeiro confirmando a Recorrida Elber vencedora do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Agronômica – SC, 02 de junho de 2022.

Luciana Janaynna S. L. dos Santos
RG 5.379.054
CPF 057.013.369-64
Representante Legal
Elber Industria de Refrigeração Ltda
CNPJ: 81.618.753/0001-67